CONCORRENCIA DE PREÇOS Nº 003/2020

COMUNICADO

Objeto: A presente licitação tem como objeto a Contratação, por meio do regime de empreitada global, de serviços de engenharia, com o respectivo fornecimento de material, equipamento e mão de obra para conclusão da Construção do Edifício do Centro de Genética Molecular e Biotecnologia - CGMB, a ser executada no campus universitário da Universidade Federal de São Carlos na cidade de São Carlos/SP em conformidade com as informações técnicas contidas no edital e seus respectivos anexos.

A Comissão Permanente de Licitações informa que foram solicitados os seguintes esclarecimentos listados abaixo, já com as respectivas respostas:

Pergunta 1: Após consulta nos editais e no que diz respeito ao solicitado nos itens 4.1.3, 4.1.3.1, 4.1.3.2 e 4.1.3.3, a comprovação do Engenheiro Eletricista, este poderá ser indicado por Engenheiro Civil detentor da atribuição do Decreto Federal nº 23.569, de 11 dezembro 1933, artigo 28.

Resposta 1:

CONSIDERANDO o artigo 28, do Decreto Federal n.º 23.569/1993, possui a seguinte redação:

> "*São da competência do engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização o construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e das*

Publicação: 07/08/2020 17:08:02 (BRT/UTC-3) 838A-6D93-0808 https://fai.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/838A-6D93-0808
Signatários: Marcio Machado Paiva

concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com as especificações das alíneas "a" a "i";

CONSIDERANDO o artigo 33, do Decreto Federal n.º 23.569/1993, possui a seguinte redação:

"São da competência do engenheiro eletricista: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) a direção, fiscalização e construção de edifícios; c) a direção, fiscalização e construção de obras de estradas de rodagem e de ferro; d) a direção, fiscalização e construção de obras de captação e abastecimento de água; e) a direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) a direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) a direção, fiscalização e construção de obras concernentes às usinas elétricas e às redes de distribuição de eletricidade; h) a direção, fiscalização e construção das instalações que utilizem energia elétrica; i) assuntos de engenharia legal, relacionados com a sua especialidade; j) vistorias e arbitramentos concernentes à matéria das alíneas anteriores".

A Comissão entende que a licitante que indicar somente o Engenheiro Civil, deverá comprovar que o profissional é detentor das atribuições para exercer as funções de Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista, ao qual deverá ser comprovado por meio de certidão devidamente acervada junto a respectiva entidade de classe.

São Carlos, 07 de agosto de 2020.

.....

Márcio Machado Paiva

Presidente Comissão Permanente de Licitações

FAI.UFSCar

Publicação: 07/08/2020 17:08:02 (BRT/UTC-3) 838A-6D93-0808 https://fai.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/838A-6D93-0808
Signatários: Marcio Machado Paiva